Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº: Processo Legislativo nº. 0830/2023

Anteprojeto de Lei nº 91/2023

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro de Formação Sócio Cultural – Santuário São José."

Iniciativa: Vereador Dega

Apresentado em: 10/08/2023

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/

ANTEPROJETO DE LEI Nº 91 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0830/2023 Hora: 10:45
Data de Protocolo: 10/08/2023
Interessado: Vereador Dega
Assunto: Anteprojeto de Lei

O Vereador Dega, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro de Formação Socio Cultural- Santuário São josé.

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Centro de Formação Socio Cultural-Santuário São José, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº31042752000149, com sede à Rua Dom Alfredo Ernest Novak, balneário Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

Vereador Dega

PARECER

Processo Legislativo nº 830/2023

Anteprojeto de Lei n. º 091/2023

De Iniciativa do Vereador Dega.

Apresentado em 10/08/2023.

1. RELATÓRIO

O Anteprojeto de lei, já foi analisado a técnica legislativa, pela comissão de legislação, justiça e redação desta Casa de Leis.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

O Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador Dega, visa Declara e Utilidade Pública o Centro de Formação Socia-Cultural Santuário São José, se refere àquela atividade, bem ou serviço que é de benefício ou interesse coletivo, seja para os cidadãos de um país ou em maior escala, para a humanidade como um todo. Para que o mesmo possa a vir assinar convênios com Município, entidades Estaduais e Federais.

Quanto ao Mérito, analisamos as exigências estabelecidas pelo artigo 1º da Lei municipal nº 033/97 e 712/2007, e verificamos que a entidade se enquadra dentro da Lei.

03

3. CONCLUSÃO

Pelos fatos já narrados por este Relator entende que o anteprojeto atende os requisitos legais, estando apto para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2023.

Marco Rocha
Vereador

Acompanham o voto do relator:

Vereador Cirineu do Esporte
Presidente

Vereador Osni Ceará
Membro

3 - CONCLUSÃO

Pelos factos já narrados por este Relator entende que o anteprojeto atende os requisitos legais, estando apto para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2023.

Marco Rocha
Vereador

Acompanham o voto do relator:

Vereador Clinton do Esporte
Presidente

Vereador Osni Ciará
Membro

ANTEPROJETO DE LEI Nº 91 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0830/2023 Hora: 10:45
Data de Protocolo: 10/08/2023
Interessado: Vereador Dega
Assunto: Anteprojeto de Lei

O Vereador Dega, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro de Formação Socio Cultural- Santuário São josé.

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Centro de Formação Socio Cultural-Santuário São José, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº31042752000149, com sede à Rua Dom Alfredo Ernest Novak, balneário Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

Vereador Dega

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.042.752/0001-49 **MATRIZ**		**23/05/2018**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE FORMACAO SOCIO CULTURAL - SANTUARIO SAO JOSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SANTUARIO SAO JOSE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOM ALFREDO ERNEST NOVAK	**167**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.255-000	**BAIRRO PRAIA DE LESTE**	**PONTAL DO PARANA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SANTUARIOSJPONTALDOPARANA@GMAIL.COM	**(41) 3458-2526/ (41) 9696-5612**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/05/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2023** às **10:32:29** (data e hora de Brasília).

06

UT FACIAM VOLUNTATEM TUAM

EDMAR PERON

Por mercê de Deus e da Sé Apostólica, Bispo de Paranaguá.

TABELIONATO DE NOTAS Comarca de Pontal do Paraná - PR AUTENTICAÇÃO Fotocópia é reprodução fiel desta face do documento por mim examinado neste Tabelionato. Dou fé. JUN. 2023 - TABELIÃO BLEY CARNEIRO - ESCREVENTE SUBSTITUTA CLÁUDIO ROBERTO DE CARVALHO - ESCREVENTE

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia FUN19176 CLÁUDIA G. E. ARAÚJO KÁTIA LOURENÇO DE CARVALHO

DECRETO DE EREÇÃO DO SANTUÁRIO SÃO JOSÉ PONTAL DO PARANÁ – PR

A todas as pessoas que souberem dessa nossa Provisão, sejam-lhes concedidas "graça e paz em abundância" (1Pd 1,2).

OF. DE NOTAS DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
Carolina Zavataro de Mello
ESCREVENTE

O Santo Padre, o Papa Francisco, ao celebrar os 150 anos da declaração de São José - Esposo de Maria, como Padroeiro da Igreja Católica; convocou o 'Ano de São José' com a Carta apostólica "Patris corde – Com coração de Pai", dessa maneira transmitiu a toda a Igreja um novo modo de a ele nos dirigir. Assim o descreveu: Pai amado, Pai na ternura, Pai na obediência e no acolhimento; Pai com coragem criativa, Pai trabalhador e Pai sempre na sombra.

CONSIDERANDO o pedido do Padre João Mario Temóteo, Pároco dessa comunidade Paroquial, no qual solicita a Ereção Canônica deste Santuário, expressando assim, o desejo da comunidade que o tem como padroeiro e;

CONSIDERANDO o modo como a devoção é propagada nesta comunidade e o crescente número de fiéis que a este local recorrem para venerar o excelso padroeiro da Santa Igreja;

CONSIDERANDO o conhecimento e devoção do Povo de Deus a São José, a observância dos cânones 1230, 1232, 1233 e 1234, do Código de Direito Canônico e as normas emanadas da Cúria Diocesana, assim como as orientações já estabelecidas para a vida dessa comunidade paroquial;

ERIGIMOS o Santuário Diocesano de São José, no vivo desejo de que os fiéis encontrem neste Templo, com mais profusão, o anúncio da Palavra, a participação da Eucaristia, a celebração da Penitência e as formas aprovadas de piedade popular, com todos os direitos e deveres próprios desta condição.

RECOMENDAMOS ao Pároco e Reitor, assim como os devotos e fieis dessa comunidade, que com responsabilidade e fé, propaguem com discernimento, as devoções necessárias para a vivência do Santuário, zelem pelo culto Eucarístico e pela acolhida a Palavra de Deus, assim como as orientações da Tradição e do Magistério, das Diretrizes Gerais da CNBB e das Orientações Pastorais da Diocese.

Que esta nossa Provisão seja publicada no Site Oficial da Diocese, registrada no Livro próprio da Cúria Diocesana, copiada no Livro do Tombo da Paróquia e guardada em seu Arquivo. Além disso, que uma cópia da mesma seja guardada também no Arquivo da nossa Cúria e outra, entregue ao pároco e reitor.

Cúria Diocesana de Paranaguá, 17 de março de 2023.

+ Edmar Peron
Dom Edmar Peron
Bispo de Paranaguá

Pe. Fábio Júnio Bezerra de Lima
Padre Fábio Júnio Bezerra de Lima
Vice-Chanceler da Cúria Diocesana de Paranaguá

Portaria: 010/2023
Livro: 04
Folha: 25

UT FACIAM VOLUNTATEM TUAM

CÚRIA DIOCESANA

07

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO "CEN DE FORMAÇÃO SÓCIO CULTURAL – SANTUÁRIO SÃO JOSÉ"

REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às dezesseis horas, em sua sed social situada a Rua Dom Alfredo Ernest Novak, 167 - Praia de Leste – Pontal do Paraná-PR, reuniram-se em segund convocação, em Assembleia Geral os associados da Associação **"CENTRO DE FORMAÇÃO SÓCIO CULTURAL SANTUÁRIO SÃO JOSÉ"**, especialmente convocado pelo Presidente, na forma de seu Estatuto Social. Estando presente número necessário de associados. O Presidente Pe. Flávio Aparecido de Oliveira declarou aberta a reunião e convidou mim, Gian Tiago de Lima, secretário da sessão, para secretariar os atos e lavrar a respectiva Ata. Acolhendo os associado presentes, o Presidente deu início aos trabalhos de realização da **ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO D CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL PARA O CUMPRIMENTO DE MANDATO DE 19 DE NOVEMBRO DE 202 A 22 DE MAIO DE 2023.** Após o tempo necessário para convocações, indicações e sugestões de nomes para os cargos competências, FORAM ELEITOS, POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS DOS PRESENTES, os seguintes associados par composição do quadro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal:

CONSELHO DIRETOR:

- **PRESIDENTE: Pe. João Mário Temóteo,** brasileiro, solteiro, religioso, residente e domiciliado na Av. Santa Mônica 501, Praia de Leste, Pontal do Paraná/PR, portador do RG:9960522-7/PR e do CPF:057.440.479-13;
- **VICE-PRESIDENTE: Ozias Assis dos Santos,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na PR-412 Praia de Leste, Pontal do Paraná/PR, portador do RG: 5702990-0/PR e do CPF: 809.781.189-87;
- **DIRETOR FINANCEIRO: Jaime Luiz Cousseau,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Ru Lauro Teixeira Neto, 502, Ap. 02, Praia de Leste Pontal do Paraná/PR, portador do RG: 11R1510097/SC e do CPF 514.855.329-49.
- **VICE DIRETOR FINANCEIRO: Alexander Pedron,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na PR 412, Balneário Canoas, Pontal do Paraná/PR, portador do RG:8274041-4 e do CPF:042.751.739-70

CONSELHO FISCAL:

- **1° Conselheiro: José Vicente Coutinho,** brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado na Av Paranaguá, 1640, Balneário Gaivotas, Matinhos – PR, portador do RG: 603006-8/PR e do CPF: 127,646,559-91;
- **2° Conselheiro: Ir. Tiago de Menezes Marcelino,** brasileiro, solteiro, religioso, residente e domiciliado na Ru Antônio Eustachio de Oliveira, s/n°, Guaraguaçu, Pontal do Paraná – PR, portador do RG:2.366.609-8 MG e d CPF: 012.314.572-44;
- **3° Conselheira: Wanderley Franco,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Tucuruí, 437 Balneário Ipanema, Pontal do Paraná – PR, portador do RG: 3457816-8/PR e do CPF: 524.471469-49.

SUPLENTES:

- **1° Suplente: Wilson Pedron,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na PR-412, 2091, Balneári Canoas, Pontal do Paraná – PR, portador do RG: 3408014-3/PR e do CPF: 459.801.019-34;
- **2° Suplente: Fernanda,** brasileira, casada, Secretária Telefonista, residente e domiciliada na Av. Santos Dumont,1271, Balneário Canos, Pontal do Paraná – PR, RG: 8.273.538-0 e do CPF: 050.854.479-30.

Aceitando todas as responsabilidades dos cargos, todos os eleitos nessa sessão foram devidamente empossados pela Assembleia Geral, e assumiram os cargos a partir dessa data.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Assembleia Geral, da qual eu, Gian Tiago de Lima secretário da sessão, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, foi devidamente aprovada e assinada por mim pelo presidente.

Pontal do Paraná, PR, 19 de novembro de 2021.

Pe. Flávio Aparecido de Oliveira
Presidente

Gian Tiago de Lima
Secretário da Sessão

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 0003049
REGISTRO Nº 0002829
LIVRO B-052
Pontal do Paraná,PR, 10 de fevereiro de 2022
Emolumentos: R$73,80(VRC 300,00), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$3,69, FUNDEP: R$3,69, Selo: R$1,50, Distribuidor: R$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia: R$0,74, Microfilme: Não incide. Total: R$104,85
Selo Digital nº F816MaXqdnuweyO2lLz8Eb27y.
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/Consulta
Cláudia Gisele Basilio Araújo
Escrevente Substituto

SERVIÇO REGISTRAL DA COM. DE PONTAL DO PARANÁ
Cláudia G. B. Araújo
Escrevente Substituto

CENTRO DE FORMAÇÃO SÓCIO CULTURAL – SANTUÁRIO SÃO JOSÉ

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL CRIA, APROVA O ESTATUTO E ELEGE O CONSELHO DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO "CENTRO DE FORMAÇÃO SÓCIO CULTURAL – SANTUÁRIO SÃO JOSÉ".

Pontal do Paraná, Paraná, 19 de novembro de 2021

	NOME	DOC. IDENTIDADE	ASSINATURA
1-	Gean Iraçu de Lima	10948046-0	
2-	MARIA SILVANA ALBERTONI	1.946.201-3	
3-	Vitele Apa. Izquierdo	4.039.793-0	
4-	Eleine Aparecida Oliveira	037.627.599-52	
5-	Wilson José Pedron	3401014-3	
6-	JAIME LUIZ CARVALHO	11-R 15007 SSP	
7-	WANDERLEY FRANCO	3 457 816-8	
8-	SUSCENDAR JORGE LEITE	1.829146-PR	
9-	Rosa Somar	4028023-5 PR	
10-	Fernanda Rossato	050.854.479-30	
11-	Christiann M. Lima	7.282.730-9	Christiann M. Lima
12-	Alexandre C. de Lima	7332479-3	Alexandre C de Lima
13-	Robson A. Lara	6.133.004-6	
14-	Ozias Alves da Silva	RG 5702990	
15-	Iraçu de M. Maralino	RG 1245690 SSP-RO	Iraçu de M. Maralino
16-	Rosilene M.ª Vieira Martins	RG. 2.243.884-0	Rosilene Martins
17-	Analúcia C.B. Pires	RG. 3.228.247-4	
18-			
19-			
20-			
21-			
22-			
23-			
24-			
25-			

Estatuto Social da Associação
"CENTRO DE FORMAÇÃO SÓCIO CULTURAL – SANTUÁRIO SÃO JOSÉ"

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, NATUREZA E FINS

Art 1° - A Associação **"CENTRO DE FORMAÇÃO SÓCIO CULTURAL – SANTUÁRIO SÃO JOSÉ"**, fundada aos 20 (vinte) de abril de 2018, é uma entidade civil de direito privado, beneficente, de assistência social, sem fins lucrativos, que presta serviço em caráter gratuito e continuado, com prazo de duração indeterminado e com sede na Rua Dom Alfredo Ernest Novak, s/n°, Praia de Leste, CEP 83255-000, Pontal do Paraná/PR, com foro jurídico na Comarca de Pontal do Paraná, com atuação em todo o Território Nacional e podendo nesse estabelecer Unidades Operacionais.

Parágrafo único. Para fins de nomenclatura e designação nos documentos internos de qualquer natureza, a Associação "CENTRO DE FORMAÇÃO SÓCIO CULTURAL" é equivalente à SANTUÁRIO SÃO JOSÉ.

Art. 2° - O SANTUÁRIO SÃO JOSÉ reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação brasileira aplicável, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso e partido político.
Parágrafo único o SANTUÁRIO SÃO JOSÉ disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Diretor.

Art. 3° - O SANTUÁRIO SÃO JOSÉ tem por finalidade:

a. Promover, coordenar e executar atividades de formação, informação, bem estar e inclusão social ampla, da população do Litoral do Paraná;
b. Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
c. Ofertar atividades que contribuam para a formação técnico-profissional da população visando o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental;
d. Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, com jornal, rádio e tv e programas de inclusão digital;
e. Incentivar, fomentar e executar atividades de desenvolvimento e garantia dos direitos sociais e erradicação da pobreza;
f. Realizar acompanhamento, bem viabilizar o atendimento nas áreas social, psicológica, profissional, jurídica, cultural e outras, a adultos, crianças e adolescentes vulneráveis, em situação de exclusão e ou carência;
g. Oferecer atividades e serviços gratuitos que visam melhorar a qualidade de vida física e mental da comunidade em geral;
h. Buscar o efetivo desenvolvimento de pesquisas, estudos, intercâmbios e publicações sobre a situação de sua clientela;
i. Colaborar com os Poderes Públicos e demais Organizações Civis e Religiosas, na realização de obras e serviços assistenciais, sociais e humanitárias;
j. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
k. Proporcionar atividades de esclarecimento, formação, informação e prevenção, junto à comunidade em geral, contra a exploração sexual e doenças sexualmente transmissíveis;
l. Apoiar a geração de empregos de forma direta e indireta;
m. Promover o crescimento espiritual da comunidade em geral;
n. Incentivar o exercício do voluntariado;
o. Apoiar a implementação dos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) para transformar o mundo.

Art. 4° - Para consecução dos objetivos sociais elencados no art. 3°, a o SANTUÁRIO SÃO JOSÉ poderá:

a. Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atue em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pelo SANTUÁRIO SÃO JOSÉ;
b. Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parcerias com outras entidades ou órgãos públicos;
c. Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria e convênios com o poder publico;
d. Receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados pelo conselho diretor;
e. Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais e artísticos;
f. Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artística, cultural, educacional e social.

Paragrafo Único: Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no artigo 4° serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos sociais do SANTUÁRIO SÃO JOSÉ. É facultado ainda ao Santuário, de acordo com as suas necessidades, explorar seus bens moveis e imóveis para manter a qualidade de suas atividades estatutárias e conservação de seu patrimônio.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro de associados do SANTUÁRIO SÃO JOSÉ compreenderá as seguintes categorias:

a) Associados Fundadores;
b) Associados Regulares;
c) Associados Honorários.

§ 1º São considerados associados honorários os que houverem prestado relevantes serviços à Sociedade.

§ 2º A admissão de associado regular será decidida pelo Presidente, mediante proposta com assinatura de dois associados em dia com seus deveres sociais (Art. 8º) e efetivada após o compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

§ 3º Os signatários da Ata de Fundação são considerados associados fundadores.

§ 4º A admissão de associado honorário será decidida pelo Conselho Diretor, por proposta devidamente justificada de dois terços dos associados.

§ 5º A exclusão de associado se dará por decisão fundamentada do Conselho Diretor, sendo a mesma *ad referendum* de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 6º - O SANTUÁRIO SÃO JOSÉ será constituído por número ilimitado de associados, ficando proibida, para sua admissão, qualquer distinção conforme disposto no art. 2º e atendidos os seguintes requisitos:

a) Possuir no mínimo 18 anos de idade;
b) Possuir capacidade civil para todos os atos;
c) Por ato da Presidência, após a decisão do Conselho Diretor;
d) Ser considerado idôneo pela sociedade;
e) Preencher a ficha de filiação;
f) Aceitar as normas estabelecidas no Estatuto e Ordens Normativas e Executivas.

Art. 7º - São direitos dos Associados Fundadores e Regulares:

a) Participar das Assembleias e nelas votar e serem votados, conforme o presente estatuto;
b) Solicitar ao Conselho Diretor, por escrito, em documento firmado nos termos do art. 18, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre assunto específico, da competência desta.

Parágrafo único: O associado regular poderá votar e ser votado após um ano de sua admissão, se em dia com seus deveres.

Art. 8º - São deveres dos associados:

a) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do SANTUÁRIO SÃO JOSÉ;
b) Pagar as contribuições que forem fixadas pelo Conselho Diretor;
c) Observar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Ordens, Deliberações e Resoluções dos órgãos do SANTUÁRIO SÃO JOSÉ;
d) Comparecer às reuniões da assembleia Geral para as quais forem convocados.

Art. 9º - Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Exclusão.

Art. 10º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pelo Conselho Diretor.

Art. 11º - Para a pena de suspensão de associados, impostas pelo Conselho Diretor, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 12º - Considera-se falta grave passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a entidade.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Diretor, após análise, a definição do que possa constituir prejuízo moral, para efeitos do caput deste artigo.

Art. 13º – Os associados Honorários são isentos de contribuição.

Capítulo III - DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14 - A AMARÉ **organizar-se-á por:**

I Assembleia Geral;
II Conselho Diretor;
III Conselho Fiscal.

Art. 15º - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da associação bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Parágrafo único. O SANTUÁRIO SÃO JOSÉ poderá reembolsar os membros de seu Conselho Diretor por serviços prestados e por despesas, por eles, efetuadas, a serviço da entidade, mediante comprovação.

Art. 16º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS • COMARCA DE PONTAL

Sessão I - Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização do SANTUÁRIO SÃO JOSÉ é constituída por seu corpo associativo e convocado pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, observado o disposto no Código Civil no quanto se refere à sua convocação, instalação e deliberação.

Art. 18º - A Assembleia Geral será presidida por um dos membros do Conselho Diretor, observada a ordem prevista no parágrafo 1º do artigo 22, e reunir-se-á:

a) Ordinariamente, a cada ano;

b) Extraordinariamente, com a presença de 2/3 dos associados, em dia com seus deveres sociais, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento da maioria absoluta dos associados, ou por 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, ou pelo Presidente do SANTUÁRIO SÃO JOSÉ;

c) Extraordinariamente, quando houver previsão anteriormente deliberada em assembleia, por convocação do Presidente, ou a requerimento de 1/5 dos associados em dia com seus deveres, ou a requerimento de 2/3 do Conselho Diretor.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:

I Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
II Destituir os administradores;
III Decidir sobre reformas do Estatuto;
IV Examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal;
V Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
VI Por proposta do Conselho Diretor, criar novas unidades-filiais;
VII Referendar a exclusão de associados;
VIII Referendar a composição do Conselho Técnico.

Art. 20º - A Assembleia Geral Ordinária, convocada por edital afixado na sede de trabalho, com antecedência mínima de 03 (três) dias, reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o *quorum* mínimo de maioria absoluta dos associados em dia com seus deveres sociais (Art. 8º), e; em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número presente.
Parágrafo único. Nas deliberações que tratam do inciso II do artigo 19, observar-se-á a norma prevista no Código Civil (Parágrafo único do artigo 59), quando será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para tal finalidade, contando com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação e não menos de 1/3.

Art. 21º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, que poderá ser convocada pelo requerimento de no mínimo um quinto dos associados de acordo com o artigo 60 do Código Civil:

I — Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto do SANTUÁRIO SÃO JOSÉ, mediante proposta do Conselho Diretor e o voto favorável de 2/3 dos participantes;

II — Decidir com o voto de 2/3 dos presentes a dissolução da sociedade, observando o disposto no Art. 33;

Parágrafo Único. Nas deliberações que tratam do inciso I, observar-se-á a norma prevista no Código Civil (Parágrafo único do artigo 59), quando será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para tal finalidade, contando com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação e não menos de 1/3 nas seguintes.

Sessão II - Do Conselho Diretor

Art. 22º - O Conselho Diretor, órgão administrativo do SANTUÁRIO SÃO JOSÉ, será eleito na Assembleia Geral e será assim constituído:

I — Presidente;
II — Vice-Presidente;
III — Diretor Financeiro.

§ 1º. No caso de impedimento, ausência ou vacância do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Diretor Financeiro.

§ 2º Para completar o Conselho Diretor, no caso de vacância de um dos cargos, o mesmo Conselho Diretor poderá eleger um novo membro, dentre os sócios regulares.

§ 3º Ao Presidente, mesmo que em exercício, caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões do Conselho Diretor.

§ 4º Aos cargos do Conselho Diretor, caberá mandato de 03 (três) anos podendo serem reeleitos.

Art. 23º - Compete ao Conselho Diretor

a) Administrar o SANTUÁRIO SÃO JOSÉ, assinar contratos, convênios e outros instrumentos públicos ou privados necessários à execução e ao cumprimento dos objetivos do SANTUÁRIO SÃO JOSÉ;
b) Agilizar e executar as deliberações da Assembleia Geral;
c) Decidir sobre a aceitação de novos associados e aplicar punição aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste estatuto;
d) Executar todos os atos administrativos necessários à manutenção e trabalho do SANTUÁRIO SÃO JOSÉ;
e) Contratar e demitir empregados, efetuar compras e firmar contratos;

Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem preside a Assembleia Geral votar em desempate;

g) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
h) Indicar os membros do Conselho Técnico, *ad referendum* da Assembleia Geral;
i) Decidir sobre casos omissos no presente Estatuto, *ad referendum da* Assembleia Geral;
j) Emitir Ordens Executivas.

Art. 24° - Cabe aos membros do Conselho Diretor

a) Ao Presidente:
1 - Representar o SANTUÁRIO SÃO JOSÉ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2 - Coordenar reuniões e trabalhos do Conselho Diretor;
3 - Convocar a Assembleia;
4 - Assinar convênios, contratos, parcerias, procurações do SANTUÁRIO SÃO JOSÉ,
5- Assinar cheques pelo SANTUÁRIO SÃO JOSÉ em conjunto com o Diretor - Financeiro;
5 - Delegar suas atribuições aos demais membros do Conselho Diretor;
6 – Conduzir os atos que tratem da exclusão de sócios;
7 – Indicar os membros do Conselho Técnico.

b) Ao Vice-Presidente
1 - Representar o SANTUÁRIO SÃO JOSÉ na ausência do Presidente;
2 - Assumir as atribuições delegadas pelo Presidente.

c) Ao Diretor Financeiro:
1 - Assinar cheques pelo SANTUÁRIO SÃO JOSÉ em conjunto com o Presidente e na ausência do mesmo com o vice-presidente;
2 - O controle e a administração dos recursos financeiros, dos pagamentos e da contabilidade do SANTUÁRIO SÃO JOSÉ mediante autorização do Presidente, em observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
3 - Assumir as atribuições delegadas pelo Presidente.

Sessão III - Do Conselho Fiscal

Art. 25° - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros e 02 (dois) suplentes, eleitos pelo mesmo período de gestão do Conselho Diretor.

§ 1° O mandato do Conselho Fiscal é de 03 (três anos) anos, podendo seus membros ser reeleitos.
§ 2° No caso de impedimento ou ausência do membro titular, este será substituído pelo 1° suplente e na ausência deste, pelo 2° suplente.
§ 3° Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho.
§ 4° É vedada a remuneração dos membros titulares ou suplentes do Conselho Fiscal do SANTUÁRIO SÃO JOSÉ, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos nos termos do disposto no art. 15.

Art. 26° - São atribuições do Conselho Fiscal:

I — Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da associação encaminhado pelo Presidente, ou solicitar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação, encaminhando-os aos organismos superiores da entidade;
II — Fornecer pareceres sobre a gestão do Instituto, quando solicitado pela Assembleia Geral;
III - Exigir a apresentação de prestação de contas em observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade.

Capítulo IV - DA AUDITORIA

Art. 27° - Podem ser realizadas auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria previsto pela lei 9.790/99.

Capitulo V - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 28° - O patrimônio e a receita do SANTUÁRIO SÃO JOSÉ constituir-se-ão dos bens móveis e imóveis e direitos que lhe couberem, assim como aqueles que vierem a adquirir no exercício de suas atividades, através das contribuições de seus sócios, da subvenção e doações oficiais e particulares.

Art. 29º - O SANTUÁRIO SÃO JOSÉ poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos, de acordo com os seus objetivos.

Art. 30º - A entidade apresentará prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos na forma do disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 31º - O exercício financeiro do SANTUÁRIO SÃO JOSÉ iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, quando será dada publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.
Parágrafo único: A Prestação de contas primará pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 32º - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - Por proposta do Conselho Diretor, mediante a aprovação da Assembleia, a associação pode ser dissolvida, sendo seu patrimônio líquido disponível destinado a outra organização sem fins lucrativos de igual natureza, qualificada nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 9790/99, preferencialmente com o mesmo objeto social da extinta.

Parágrafo único: - Para o caso de, a qualquer tempo, o SANTUÁRIO SÃO JOSÉ optar por submeter-se ao regime especial da Lei nº 9790/99, e se, em decorrência disso, vier a executar Termo de Parceria com órgãos governamentais, fica desde logo estabelecido que a perda da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, por qualquer motivo, implicará a transferência imediata de eventuais saldos financeiros e dos bens adquiridos com recursos do mesmo Termo de Parceria a outra organização, a mais semelhante possível, qualificada como OSCIP.

Art. 34º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do SANTUÁRIO SÃO JOSÉ, nem pelos atos praticados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único: Em caso de participação em ato ilícito, os associados responderão subsidiariamente com quem praticou o ato inicial.

Art. 35º - Caberá ao Conselho Diretor regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição, abolindo-se o Regulamento Interno.

Art. 36º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º – O Estatuto do SANTUÁRIO SÃO JOSÉ foi aprovado em sua primeira forma em 20 de abril de 2018, passando a vigorar após seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pontal do Paraná.

Capítulo IX – DO FORO

Art. 38º – A assembleia elege o foro da Comarca de Pontal do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste estatuto.

Pontal do Paraná, 20 de abril de 2018.

Gilberto Espinosa
OAB/PR 16.943

Pe. Carlinhos Gonçalves de Holanda
Diretor Presidente

Sonia Maria Somar
Secretária da Sessão

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0001660
REGISTRO Nº 0000138
LIVRO A-009
Pontal do Paraná,PR, 23 de maio de 2018
Emolumento: R$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R$8,08, Selo Funarpen: R$1,17, Distribuidor: R$8,71, ISS: R$0,97, FADEP: Vt6M1

Selo Digital nº 32tPL.wkRKf.dOOZR, Controle: 7crDF.I68zV.
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br.

Claudia Gisele Basilio Araújo
Escrevente Substituta

SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
Cláudia G. B. Araújo
ESCREVENTE SUBSTITUTA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.470, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Súmula: Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro de Formação Socio Cultural - Santuário São José."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Cultural-Santuário São José, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.042.752/0001-49, com sede à Rua Dom Alfredo Ernest Novak, balneário Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;
II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 31 de agosto de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:5902F12D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/09/2023. Edição 2849
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/